



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 , de 02 de julho de 1980

Acrescenta o Inciso V ao Art. 94, do Título V, Capítulo I, da Lei Complementar nº 8, de 29 de julho de 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 94 da Lei Complementar nº 8/76, acrescenta-se o Inciso V, na forma da redação abaixo:

- Art. 94 - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....

"V - Serviço prestado como Operário-aluno em estabelecimento público de ensino".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 02 de julho de 1980, 92ª da Proclamação da República.

( TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY )

( Ananias Pordeus Gadelha )

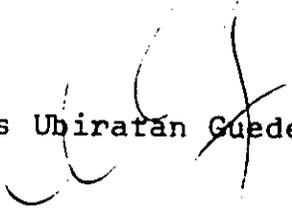
LEI COMPLEMENTAR Nº

PUBLICADO NO D. OFICIAL

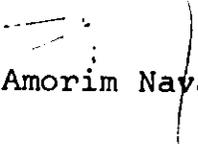
DESTA DATA

Em 10 / 02 / 1980

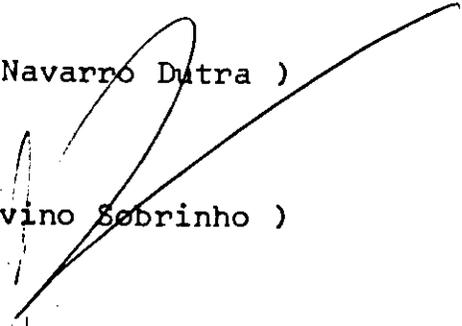
*Suleide M. Luna*

  
( Marcos Ubiratan Guedes Pereira )

( José de Oliveira Costa )

  
( Geraldo Amorim Navarro )

( Giselda Navarro Dutra )

  
( José Silvino Sobrinho )

( Aloysio Pereira Lima )

  
( Osvaldo Trigueiro do Vale )

( Geraldo Medeiros )

  
( Adailton Coelho Costa )

( Carlos Pessoa Filho )